

REGULAMENTO DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA NA EAL

PARTE DO REGULAMENTO ESCOLAR DA EAL

SETEMBRO 2020

Índice

1. Preâmbulo	2
2. Estatutos linguísticos.....	2
2.1. Alunos com nacionalidade exclusivamente portuguesa ou brasileira.....	2
2.1.1. Período de Recuperação de Conhecimentos em Português Língua Materna	2
2.2. Alunos com nacionalidade não exclusivamente portuguesa/outras nacionalidades.....	3
3. Alunos sem ou com poucos conhecimentos de Português	3
3.1. Ingresso nos 3.º-9.º anos	3
3.2. Ingresso no 10.º ano	3
3.3. Período de Recuperação de Conhecimentos em Português Língua Estrangeira	3
3.3.1. Aulas suplementares de recuperação de conhecimentos em Português Língua Estrangeira.....	4
4. Mudança de estatuto linguístico	4
5. <i>Real- und Hauptschüler</i>	4
6. Conclusão do Ensino Secundário Alemão - <i>Deutsches Internationales Abitur</i>	4
7. Casos omissos.....	4

1. Preâmbulo

A EAL é uma escola de encontro de culturas, que procura proporcionar aos seus alunos o acesso às culturas alemã e portuguesa, sendo condição para a frequência escolar a competência ao nível de língua materna de Alemão **ou** de Português **e** Alemão.

O ensino da língua portuguesa divide-se em duas grandes áreas, desde a Pré-Primária até ao 12.º ano de escolaridade: Português como Língua Materna (PLM) e Português como Língua Estrangeira (PLE), correspondentes aos dois estatutos linguísticos possíveis em Português.

Não é permitida a frequência simultânea da língua portuguesa **e** da língua alemã como línguas estrangeiras.

O Português é uma disciplina obrigatória para todos os alunos, contando o seu aproveitamento para efeitos de passagem de ano, salvo casos de exceção adiante referidos.

O seu ensino rege-se pelas normas seguintes:

2. Estatutos linguísticos

2.1. Alunos com nacionalidade exclusivamente portuguesa ou brasileira

Estes alunos possuem o estatuto linguístico de Português como Língua Materna, pelo que frequentam as aulas de PLM.

Caso provenham de uma escola estrangeira e não possuam os conhecimentos e as competências linguísticas previstas para o seu ano de escolaridade, é-lhes concedido um período de recuperação de conhecimentos em PLM (ver ponto 2.1.1.). Podem incluir-se neste grupo os alunos falantes de variantes não-europeias de Português.

2.1.1. Período de Recuperação de Conhecimentos em Português Língua Materna

O PRC em PLM tem, no mínimo, a duração de 1 semestre e, no máximo, de 2 semestres. Durante este período, o aluno segue um plano próprio de recuperação.

A avaliação destes alunos é diferenciada e consta também do plano de recuperação. Dependendo do resultados obtidos, o plano de recuperação poderá ser prolongado, no máximo, por mais um semestre. A nota obtida pelo aluno constará do seu certificado de avaliação semestral.

As notas obtidas não contam para efeitos de passagem de ano, caso a inscrição do aluno tenha ocorrido no 2.º semestre do ano letivo.

2.2. Alunos com nacionalidade não exclusivamente portuguesa/outras nacionalidades

Estes alunos possuem, em regra, o estatuto de Português como Língua Estrangeira, podendo também frequentar as aulas de Português Língua Materna.

Os alunos que iniciaram a escolaridade obrigatória na EAL em PLM mantêm o seu estatuto linguístico obrigatoriamente no ensino liceal.

3. Alunos sem ou com poucos conhecimentos de Português

3.1. Ingresso nos 3.º-9.º anos

Os alunos que ingressam na EAL sem ou com poucos conhecimentos de Português dispõem, a partir do 3.º e até ao 9.º ano de escolaridade, de um prazo para a aprendizagem da língua, com vista à integração gradual no grupo de aprendizagem do ano de escolaridade correspondente. Este prazo denomina-se por Período de Recuperação de conhecimentos em Português Língua Estrangeira (ver ponto 3.3.)

3.2. Ingresso no 10.º ano

Os alunos que ingressam no 10.º ano de escolaridade sem ou com poucos conhecimentos de Português são integrados na turma regular de PLE, seguindo um currículo de Português Língua Estrangeira para o Ensino Secundário – Nível de Iniciação.

A sua avaliação é diferenciada e será comunicada, no início do ano letivo, ao aluno e aos Encarregados de Educação.

3.3. Período de Recuperação de Conhecimentos em Português Língua Estrangeira

A duração deste período pode variar entre 1 e 2 semestres (no 1.º ciclo) e 1 e 4 semestres nos restantes ciclos. A duração é definida inicialmente pela Direção da Escola, podendo ser revista pela Coordenação de PLE, no final de cada semestre, consoante os resultados obtidos pelo aluno.

Os alunos que se encontram no PRC integram a turma regular de PLE do seu ano de escolaridade, realizando tarefas pedagógicas adequadas ao seu nível e participando sempre que possível nas atividades conjuntas da turma. Adicionalmente, frequentam obrigatoriamente aulas suplementares de recuperação de conhecimentos.

3.3.1. Aulas suplementares de recuperação de conhecimentos em Português Língua Estrangeira

As aulas suplementares de Português Língua Estrangeira organizam-se por níveis (I – iniciação e II – Continuação) e por faixas etárias/anos de escolaridade, têm uma duração de dois tempos letivos e ocorrem no horário escolar.

A frequência das aulas suplementares é obrigatória.

Por constituírem uma oferta formativa adicional da EAL, estas aulas têm um custo adicional associado. Os horários e os custos são divulgados anualmente na circular anual da EAL.

4. Mudança de estatuto linguístico

É possível aos pais requererem a mudança de estatuto linguístico do seu educando, por iniciativa própria e/ou por recomendação do professor. As condições são as seguintes:

- a. Possuir nacionalidade não exclusivamente portuguesa
- b. Possuir estatuto linguístico de Alemão como Língua Materna
- c. Nunca ter requerido alteração de estatuto linguístico
- d. Não se encontrar no Ensino Secundário

Para requerer a alteração de estatuto linguístico, os encarregados de educação deverão submeter, junto da Direção dos Estudos Portugueses, um formulário para alteração do estatuto linguístico até 15 de junho do ano letivo anterior.

A alteração de estatuto linguístico só pode ocorrer uma vez no 1.º ciclo e uma vez no 2.º e 3.º ciclos (até ao fim do 9.º ano), isto é, **nunca no decurso do ensino secundário II (10.º, 11.º e 12.º anos)**.

5. *Real- und Hauptschüler*

Aplicam-se as disposições do Regulamento de Avaliação da EAL.

6. Conclusão do Ensino Secundário Alemão - *Deutsches Internationales Abitur*

Aplicam-se as disposições do Regulamento do Exame do *Abitur*.

7. Casos omissos

Casos não abrangidos pelo presente regulamento serão analisados e decididos pela Direção.